PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

26 02 17

PROJETO DE LEI Nº..... / 2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 1.863.417,60 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), destinado à inclusão na seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0017.2227	Manutenção do Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	01000	1.863.417,60
TOTAL			**1.863.417,60**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 1.863.417,60 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**		
06.001	Secretaria Municipal de Planejamento		
04.121.0011.2101	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento		
048 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	01000	53.417,60
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**		
07.001	Deparetamento de Administração de Receitas		
04.129.0010.2121	Manutenção das Atividades do Departamento de Administração de Receitas		
061 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	01000	360.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
09.001	Departamento de Meio Ambiente		
18.541.0016.2201	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
216 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	01000	300.000,00

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0017.2222	Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB		
291 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	01000	300.000,00
10.302.0017.2226	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA		
382 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	01000	150.000,00
10.303.0017.2229	Manutenção do Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME) - CAPS II.		
451 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	01000	50.000,00
10.305.0019.2232	Manutenção de Vigilância em Saúde (PFVS) Piso Fixo – Epidemiologia.		
508 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	01000	100.000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**		
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0020.2281	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
552 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	01000	100.000,00
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**		
15.001	Departamento Administrativo de Urbanismo		
04.122.0009.2421	Manutenção das Atividades dos Departamentos Administrativo e Planejamento Urbano		
778 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	01000	150.000,00
15.002	Departamento de Obras Públicas		
15.452.0027.2423	Manutenção das Atividades do Departamento de Obras Públicas		
824 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	01000	300.000,00
TOTAL			**1.863.417,60**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2012/2013, de 08/07/2013, alterado pela Lei Municipal nº. 2284/2016, de 12/12/2016.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2017, aprovado pela Lei Municipal nº. 2252/2016, de 05/07/2016, alterado pela Lei Municipal nº. 2285/2016, de 12/12/2016.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de março de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal